



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo é a aquisição de medicamentos para uso ambulatorial e dispensação aos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde municipais. O Município conta com um pequeno estoque de compras anteriores, no entanto, alguns itens já estão findando, sendo necessário licitar com o intuito de manter o estoque do almoxarifado abastecido.

A entrega de todos os itens da licitação será imediata.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A referida contratação está prevista no PCA (Plano de Contratações Anual) do Município.

A contratação pretendida está dentro do planejamento orçamentário, visto ser uma aquisição visivelmente necessária de importância indiscutível. A licitação de medicamentos é essencial para garantir a qualidade, a transparência, a eficiência e a equidade no uso dos recursos públicos. Ela promove a justiça social e a saúde pública, assegurando que todos tenham acesso a medicamentos adequados para o tratamento de doenças e condições médicas. Além disso, é uma ferramenta fundamental para evitar o desperdício e a má gestão de recursos no sistema de saúde pública.

O objeto da contratação é costumeiramente licitado duas vezes ao ano, conforme histórico de anos anteriores, visto que temos um almoxarifado pequeno e sazonalidades de uso distintas entre os medicamentos. Duas licitações anuais evitam vencimento de produtos, bem como otimizam o espaço do almoxarifado.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os medicamentos têm natureza de bens comuns, cujos padrões podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os itens que se pretende adquirir não se enquadram como bens de luxo.

Todos os medicamentos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade (mínimo de 12 meses a contar da data de entrega) e estar aprovados e regulamentados pela ANVISA. Por ocasião da entrega dos itens, para cada medicamento, deverá ser apresentado **Certificado de Registro emitido pela ANVISA** ou **cópia da publicação no DOU** e os mesmos devem ser entregues em **embalagem hospitalar** quando couber. Todos os comprimidos e cápsulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

deverão estar em **blisters**. As notas fiscais deverão conter, para cada medicamento, o **fabricante e a data de validade**.

A constatação de irregularidades nos produtos será averiguada após o recebimento dos mesmos, estando a empresa sujeita à substituição dos itens, sob risco de sofrer as penalidades cabíveis.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, estar habilitados a contratar junto da Administração Pública nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro uma avaliação in loco dos itens que estão com estoque baixo no almoxarifado da Unidade de Saúde, somados à previsão de gastos para os próximos 6 (seis) meses, tendo como base consumo de semestres anteriores em relação a cada item, apurando-se assim as necessidades e quantidades pretendidas para os próximos 6 (seis) meses. As planilhas com as necessidades da secretaria constam no documento de pesquisa de preços.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente ETP, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em venda de medicamentos, sendo elas distribuidoras e/ou fabricantes, buscando o Município não apenas a melhor oferta, mas também produtos de qualidade e procedência. Conforme histórico de licitações anteriores, há uma grande adesão de empresas deste segmento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor global de **R\$98.232,97**, resultado da somatória das necessidades da secretaria e detalhado na pesquisa de preços que acompanha este estudo. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto que foi realizado levantamento de preços observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 073/2023. Tal levantamento foi realizado junto a empresas do ramo, bem como pesquisas em sítios eletrônicos. Esta secretaria também dispõe de logins de acesso a sites específicos dos produtos, fazendo consultas aos mesmos sempre que necessário para a correta precificação dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

A Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dispõe que a licitação se dará de forma exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, quando o critério de julgamento for por item e cada item tiver valor inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Exceto se presentes as situações elencadas no art. 49, que devem ser devidamente demonstradas.

Os itens que se pretende adquirir, individualmente, não ultrapassam esse valor, logo, a regra seria fazer licitação exclusiva. Contudo, nem sempre as microempresas ou empresas de pequeno porte possuem capacidade técnica, infraestrutura ou experiência necessária para atender às exigências de determinadas licitações, como a aquisição de medicamentos ou outros itens com requisitos sanitários e técnicos rigorosos. Exigir que apenas essas empresas participem poderia comprometer a qualidade do fornecimento e, conseqüentemente, afetar o atendimento à população.

Conforme histórico de certames anteriores, existe a participação tanto de MEs e EPPs quanto de empresas maiores que não se enquadram nessas condições. E, mesmo assim, observa-se que muito dificilmente uma mesma empresa apresenta proposta para todos os itens, ou seja, fica claro que cada licitante participa somente dos itens que possui disponibilidade de entrega e atendimento ao edital. Ainda, praticamente em todas as licitações de medicamentos restam itens desertos ou frustrados, seja pela baixa quantidade solicitada em alguns itens, seja por motivos diversos. Nesse sentido, restringir a participação pode ser prejudicial ao Município, que pode ter ainda mais dificuldade em adquirir todos os insumos necessários, gerando prejuízo à população pela falta de acesso a medicamentos essenciais. Por fim, não existem ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Embora o apoio às MEs e EPPs seja importante para fomentar a economia local e promover a inclusão no mercado público, há situações em que a exclusividade de licitação para essas empresas não é a melhor opção para garantir a qualidade, eficiência e segurança dos serviços ou produtos contratados. Cada licitação deve ser analisada de forma cuidadosa, considerando o tipo de produto ou serviço, as exigências técnicas e a capacidade dos fornecedores. Em alguns casos, a participação de empresas de maior porte pode ser essencial para garantir o cumprimento dos requisitos contratuais e o melhor uso dos recursos públicos.

Diante do exposto, a licitação para aquisição de medicamentos deverá ser de ampla competição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresas especializadas para o fornecimento do objeto ora pretendido (medicamentos), com entrega dos produtos na totalidade e de forma imediata. A aquisição será por meio da disputa de preços entre empresas do ramo, o que garante não apenas a aquisição dos itens desejados, mas principalmente uma busca pela melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sendo aplicado ao caso, visto que o não parcelamento não se justifica, pois, a disputa individual em relação a cada item traz redução de valor e consequente economia ao erário. A opção pelo parcelamento também se justifica visto que os itens não são interdependentes, podendo ser adquiridos de forma separada, ficando mais atrativo as empresas participantes, visto que em muitas vezes as licitantes participam em produtos específicos de sua área de atuação e/ou fabricação, não se justificando neste caso uma contratação global para redução do preço.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção das propostas aptas a gerar a aquisição mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como, evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá do contratado o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para as aquisições pretendidas não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, além do processo licitatório, sendo que para formalização da despesa não haverá instrumento de contrato, apenas nota de empenho, uma vez que o objeto é de entrega total e imediata, ficando as empresas vinculadas às determinações exigidas em edital.

Ademais, para que as pretendidas aquisições tenham sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em portaria de pregoeiro e equipe de apoio;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) emissão de empenhos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administração@picadacafe.rs.gov.br

j) divulgação do resultado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a aquisição ora proposta.

Os bens que se pretende adquirir, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes destas aquisições, ficando apenas como sugestão, que as empresas utilizem materiais de boa qualidade para acondicionar seus produtos, evitando-se assim a contaminação dos locais onde serão armazenados. Em contrapartida, o Município compromete-se a manter sempre em ordem seu almoxarifado, organizando e monitorando o estoque para evitar possíveis contaminações em caso de ruptura de embalagens, bem como tendo o cuidado do correto descarte das embalagens, inclusive na questão da separação dos tipos de embalagens, sejam elas recicláveis ou não. Além disso, o Município orienta a população a entregar medicamentos vencidos na UBS, que por sua vez, promove o descarte correto dos mesmos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste ETP, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a aquisição é, não apenas viável, mas principalmente necessária para o andamento dos serviços da secretaria de saúde, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Picada Café, 07 de julho de 2025.

Martim Egidio Vontobel Wissmann
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social